SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011732-75.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Marinês da Costa Garcia Lotumulo

Requerido: José Zito Rodrigues e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

MARINÊS DA COSTA GARCIA LOTUMOLO pediu o despejo de JOSÉ ZITO RODRIGUES e SIMONE MARGARETH ABREU OLIVEIRA, do imóvel locado, situado na Rua Dom Carmine Rocco, nº 149 - Jardim Tangará - São Carlos - SP, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação. Pediu também a condenação dos locatários e dos fiadores, JOSÉ XAVIER DE SOUZA e SELENE MARCIA ABREU OLIVEIRA, ao pagamento do débito.

Citados, os locatários e os fiadores não contestaram o pedido nem purgaram a mora.

O fiador José Zito entregou nos autos a chave do imóvel.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O abandono do imóvel, antes de proferida a sentença com a imissão do locador na posse, implica o desaparecimento do objeto do pedido (ou causa de pedir), restando apenas a decisão sobre os encargos da lide (Restiffe Neto, locação – Questões Processuais, 2ª edição, RT, 1981; RT 523/237; JTACSP 86/279). Tais encargos são atribuídos aos locatários, que deram causa à instauração da lide, faltando injustificadamente com o pagamento dos alugueres e encargos à locação.

Subsiste o interesse processual da autora, no tocante à cobrança dos aluguéis e encargos da locação.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, terceira hipótese, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o pedido de despejo.

Outrossim, acolho o pedido remanescente e condeno JOSÉ ZITO RODRIGUES, SIMONE MARGARETH ABREU OLIVEIRA, JOSÉ XAVIER DE SOUZA e SELENE MÁRCIA ABREU OLIVEIRA a pagarem para MARINÊS DA COSTA GARCIA LOTUMOLO, o valor correspondente aos aluguéis e respectivos encargos até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 15% do valor da condenação, ficando suspensa a execução das verbas processuais, somente em relação ao fiador José Xavier de Souza, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

P.R.I.C.

São Carlos, 12 de fevereiro de 2015. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA